



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PROTOCOLO SEI nº 0092228-44.2025.8.16.6000

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná torna público aos interessados que realizará processo de prospecção de imóveis para futura locação de imóvel, conforme descrito abaixo:

OBJETO	REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM O OBJETIVO DE PROSPECÇÃO DO MERCADO DE IMÓVEIS PARA FINS DE FUTURA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE UNIDADES JUDICIÁRIAS DO FORO DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	Através do endereço https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin
PRAZO	Início: 09/03/2026 Fim: 19/03/2026

O edital, as especificações e os projetos estarão disponíveis gratuitamente às interessadas nos sites www.tjpr.jus.br/editais e www.pncp.gov.br

Para download do aplicativo ComprasGov utilize o QR Code ao lado ou link abaixo.

<http://onelink.to/comprasgovbr>



Horário de atendimento TJPR: das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis.

E-mail: licit@tjpr.jus.br

Telefones: (41) 3250-6541, (41) 3250-6542

WhatsApp: (41) 3250-6541 - QR Code ao lado ou o link abaixo.

<https://wa.me/message/2DOWV5UMLT4SB1>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
CAPÍTULO 02 – DO OBJETO	3
CAPÍTULO 03 – DO VALOR DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO	3
CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	3
CAPÍTULO 05 – DA PARTICIPAÇÃO.....	3
CAPÍTULO 06 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	4
CAPÍTULO 07 – DA DOCUMENTAÇÃO.....	4
CAPÍTULO 08 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FLUXO DA CONTRATAÇÃO	5
CAPÍTULO 09 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
ANEXO I DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL	7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Decreto Judiciário nº 269/2022, Instrução Normativa 182/2024 deste Tribunal de Justiça, Instrução Normativa SEGES/ME nº 103/2022, bem como as suas devidas alterações, e demais legislações complementares constantes no estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO 02 – DO OBJETO

2.1. Realização de Chamamento Público com o objetivo de prospecção do mercado de imóveis para fins de futura locação de imóvel para a instalação provisória de unidades judiciárias do foro da comarca de Telêmaco Borba, conforme descrito neste documento e seus anexos.

2.2. Deverão ser atendidos os requisitos da solução descritos no item 3.2 do estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO 03 – DO VALOR DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

3.1. Para fins de comprovação da compatibilidade do valor da proposta com os preços praticados no mercado, será realizada, no momento da escolha do imóvel e previamente à formalização contratual, avaliação técnica por profissional habilitado, em conformidade com as normas vigentes aplicáveis à avaliação de bens imóveis.

3.2. Entretanto, para fins de planejamento, foi realizada uma pesquisa exploratória em sites especializados do mercado imobiliário, considerando imóveis com características compatíveis às necessidades da unidade.

CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data final para recebimento de propostas.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico licit@tjpr.jus.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data final para o recebimento de propostas, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis no site <http://www.tjpr.jus.br/editais>.

CAPÍTULO 05 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas ou físicas proprietárias de imóveis situados na cidade de Telêmaco Borba.

5.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a) impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

f) que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça;

g) cooperativas e empresas reunidas em consórcio, conforme justificativas apresentadas no estudo técnico preliminar.

5.2.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

CAPÍTULO 06 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta com o valor ofertado, juntamente com os documentos listados no capítulo 07 deste edital, deverão ser protocolados por meio eletrônico através do endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “Assuntos Diversos” -> “Petitionamento Geral”), no prazo de **08 (oito) dias úteis** a contar da publicação deste edital de chamamento, ou seja até o dia **19/03/2026**.

6.1.1. No formulário presente no endereço eletrônico citado acima, o campo "Número do SEI/TJPR" deverá ser preenchido com o número 0092228-44.2025.8.16.6000.

6.1.2. A proposta deverá ser digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e conter a identificação do proponente, referência a este Chamamento Público, número de telefone, endereço e indicação de endereço eletrônico de e-mail.

6.2. A participante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data final para apresentação das propostas, prevista no item 6.1.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO 07 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Juntamente com a proposta, o interessado deverá apresentar:

I - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o imóvel;

II - Qualificação do proprietário, endereço, telefone, e-mail, bem como de seu representante, se for caso;

III - Fotocópia do contato ou estatuto social, se pessoa jurídica, ou fotocópia de documento de identidade, se pessoa física, com comprovante de endereço;

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

V - Se pessoa jurídica, documento oficial de identificação e comprovante de residência do representante legal;

VI - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seu prazo de validade (disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); Nos casos em que o proponente não possua empregados e, portanto, não esteja obrigado ao recolhimento do FGTS, deverá apresentar declaração própria atestando tal condição, comprometendo-se a apresentar o referido Certificado caso venha a se tornar empregador durante a execução contratual;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

VII - prova de regularidade/certidão negativa para com a Fazenda Federal, Estadual (ITCMD) e Municipal (IPTU, ITBI);

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas;

IX - planta e memorial descritivo do imóvel;

X - habite-se do imóvel;

XI - Aprovação de projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e certificado de vistoria do corpo de bombeiros, atualizado e adequado ao layout de ocupação definido pelo Tribunal de Justiça, atestando a regularidade do imóvel para a sua ocupação;

XII - Laudo, com respectiva ART, atestando a funcionalidade e adequação de plataformas elevatórias ou elevadores às normas de acessibilidade, de instalação e de segurança pertinentes;

XIII - nome do banco, número da agência e da conta em que será depositado o valor do aluguel;

XIV - procuração do proprietário ou da proprietária que estabeleça poderes específicos ao outorgado para receber, dar quitação, assinar contratos e aditivos e representá-lo para todos os fins junto ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, se for o caso.

XV - certificados e alvará pertinente, bem como, a atualização desses documentos sempre que necessário.

CAPÍTULO 08 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FLUXO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A execução da contratação será viabilizada por meio da locação de imóvel urbano no Município de Telêmaco Borba/PR, com a finalidade de instalação provisória dos Juizados Especiais; Vara de Família, Sucessões, Infância; e anexos, enquanto se aguarda a conclusão da obra do novo Fórum.

8.1.1. A dinâmica prevista compreende as seguintes etapas:

I - Chamamento público: será publicado edital com vistas à prospecção de imóveis disponíveis no mercado local, conforme os parâmetros técnicos definidos neste ETP.

II - Pesquisa de mercado: independente e concomitantemente ao Chamamento Público, o TJPR realizará diretamente pesquisa de mercado para prospecção de imóveis.

III - Recebimento e análise das propostas: as propostas recebidas por meio do chamamento público ou decorrentes da pesquisa de mercado realizada diretamente pelo TJPR serão objeto de:

a) Análise documental: os documentos do imóvel e do Locador serão analisados pela Divisão de Regularização Patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio, Suprimentos e Logística (DRP-CPSL) da Secretaria de Infraestrutura;

b) Avaliação e estudo de leiaute e de viabilidade de ocupação: os imóveis serão objeto de avaliação e estudo de leiaute e de viabilidade de ocupação, com indicação de eventuais adaptações que se fizerem necessárias, pela Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura (CED).

IV - Divulgação de relatório das propostas apresentadas e convocação para a fase de negociação daquelas que possivelmente atendem à demanda do Tribunal.

V - Vistoria técnica e avaliação de compatibilidade de preço: serão realizados vistoria in loco e avaliação do valor de mercado, por profissional habilitado, com emissão de laudo técnico, conforme normas vigentes, para verificar a adequação do imóvel e a compatibilidade do valor com os preços de mercado.

VI - Negociação: serão negociados os termos da locação, incluindo eventuais benfeitorias a serem realizadas, a modalidade de locação, o valor do aluguel e demais condições da contratação.

VII - Do resultado da negociação: após a negociação, o TJPR decidirá sobre a contratação, conforme as seguintes situações:

a) identificado apenas um imóvel que atenda integralmente as exigências estabelecidas, admite-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

b) identificados dois ou mais imóveis compatíveis, porém enquadrados em modalidades distintas de locação, admite-se, justificadamente, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021; ou

c) identificados dois ou mais imóveis compatíveis com as especificações e enquadrados na mesma modalidade de locação, deverá ser instaurado processo licitatório, observando-se o disposto no art. 51 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - Formalização contratual: será celebrado contrato de locação, observando-se o modelo de contrato adotado pelo TJPR.

CAPÍTULO 09 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O interessado em participar deste chamamento público consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

9.2. A participação neste chamamento público não implica em obrigatoriedade ao Tribunal de Justiça do Paraná de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça, verificável através do endereço <https://www.tjpr.jus.br/calendario>.

9.5. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.6. Eventual conflito na contratação poderá ser dirimido nos termos dos arts. 34 e 35 do Decreto Judiciário nº 269/2022.

9.7. Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

Curitiba, 06 de março de 2026.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

Os seguintes documentos estão disponíveis para download no site <https://www.tjpr.jus.br/editais>:

- Estudo técnico preliminar (documento SEI!TJPR nº 12633930);
- Estudo de viabilidade de locação (documento SEI!TJPR nº 12628076).